



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO 02 REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022TP - PROCESSO ADMINISTRATIVO 145/2022CPL - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PEQUENOS REPAROS A SEREM EFETUADOS NOS PSFS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A JOSE BORGES RAMOS VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022PE, TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A PEDREIRA AMORIM LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITA E PÓ DE BRITA PARA USO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, NESTE MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS****ATA DE ABERTURA DA REUNIÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022TP.****ATA Nº 02**

ATA DE REUNIÃO DESTINADA A ABERTURA DOS ENVELOPES ATINENTES À TOMADA DE PREÇO n.º 011/2022TP, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 145/2022CPL, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Reiniciando os trabalhos aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2022, às 09h06min (nove horas e seis minutos), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, localizada a Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, nesta Cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 002/2022, para proceder a abertura dos envelopes alusivos à licitação epígrafe com os seguintes membros: **Presentes:** Tayguara do Nascimento Vieira Santos (**Presidente**); Marianny Pardim Primo Monção (**Membro**) e Polymara Pereira Monção (**Membro**), registrada também a presença do Assessor Jurídico Dr Diego Emerson Silva Costa, OAB 64168/BA, da Engenheira Sra. Rayanne Fernandes Portella Bacelar CREA-MG 199249 – VISTO/BA 36031 e da Controladora Interna do Poder Executivo Sra. Eliane Monção Pinto. Com a palavra, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Tayguara do Nascimento Vieira Santos, explanou que o objeto se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PEQUENOS REPAROS A SEREM EFETUADOS NOS PSF'S DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BA** e informou que não foi recebido nenhum recurso das empresas que manifestaram intenção na sessão anterior e que foi publicado o aviso da reabertura da sessão no Diário Oficial do Município dia 23 de setembro de 2022 e enviado nos e-mails de todos os participantes. Foi constatada a presença das seguintes empresas: **01 – ORION CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 45.349.817/0001-08**, sediada na Quadra CNA 1, Lote 14 – Sala 104B – Bairro Taguatinga Norte – Brasília – DF, protocolo na primeira sessão; **2 – AWT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 41.428.221/0001-42**, sediada à Rua Palmira Cardoso, 264 – Bairro Alvorada – CEP 46.430-000 - Guanambi - BA, representada neste ato pelo senhor Wesley Teixeira Santos, portador do CPF 067.928.575-05 e RG 15.913.675-41



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SSP/BA; 3 – **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.106.508/0001-10**, sediada à Rua Vereador Milton Teixeira, 620 – Bairro São Sebastião – CEP 46.430-000 - Guanambi - BA, representada neste ato pelo senhor Roberto Pereira de Oliveira, portador do CPF 837.662.865-87 e RG 961070900 SSP/BA; 4 – **G6 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 44.985.710/0001-93**, sediada à Rua Solange Nascimento Seara, 103A – Bairro Alvorada – CEP 46.430-000 - Guanambi - BA, representada neste ato pelo senhor Luiz Carlos Nascimento Oliveira, portador do CPF 602.949.905-00 e RG 568234600 SSP/BA. Conforme registrado na ata da sessão do dia 13 de setembro de 2022, as empresas **MFB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA e HFG CONSTRUTORA LTDA** foram inabilitadas por não apresentarem declaração conforme anexo XII do edital e a empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada por apresentar certidão exigida no item 5.3.3 alínea a vencida, ressalta-se também que a empresa **HFG CONSTRUTORA LTDA** apresentou certidão de quitação do responsável técnico vencida e as empresas **ORION CONSTRUÇÕES LTDA; FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA; AWT CONSTRUTORA EIRELI; SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME; G6 CONSTRUTORA LTDA e OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI** seguem Habilitadas e a Comissão apresenta os envelopes lacrados que ficaram sob sua guarda para que todos possam atestar sua inviolabilidade e assim prosseguir com a abertura das propostas das empresas habilitadas, na qual sem objeção de nenhum dos presentes, abriu-se os envelopes e se obtém o seguinte resultado:

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 01 – PSF MATO GROSSO		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	72.428,18
02	AWT CONSTRUTORA EIRELI	81.464,76
03	FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	81.636,37
04	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	82.697,37
05	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	89.548,68
06	G6 CONSTRUTORA LTDA	90.016,35



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 02 – PSF NÚCLEO III		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	76.390,29
02	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	86.160,41
03	AWT CONSTRUTORA EIRELI	93.931,01
04	G6 CONSTRUTORA LTDA	95.515,72
05	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	96.605,41

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 03 – PSF PIRANHAS		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	57.447,89
02	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	64.142,22
03	G6 CONSTRUTORA LTDA	71.896,21
04	AWT CONSTRUTORA EIRELI	72.226,18
05	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	72.624,91

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 04 – PSF MANDIROBA		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	227.529,48
02	FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	303.749,51
03	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	311.516,73
04	AWT CONSTRUTORA EIRELI	332.524,47
05	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	338.761,55
06	G6 CONSTRUTORA LTDA	344.911,86

As propostas passam a ser checadas pelos Licitantes presentes e comissão, com a assessoria da Engenheira presente e após é franqueada a palavra aos presentes, na sua ordem: **AWT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 41.428.221/0001-42**, representada neste ato pelo senhor Wesley Teixeira Santos: No uso da palavra relata que a empresa OESTE no que se refere ao lote 04, conforme edital e planilha cronograma físico e financeira, o prazo para execução da obra é de quatro meses, o mesmo apresentou cronograma com três meses, logo o cronograma físico e financeiro está incorreto, não correspondendo ao edital. Em relação à empresa Orion, a mesma apresenta cronograma equivocado de três meses, incorretamente em se considerando o edital. Em relação à empresa FM, apresentou proposta não assinada pelo



representante no lote 01 e no lote 04, a empresa também apresentou cronograma incorreto e não assinou a planilha de composição de custos unitários. **SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.106.508/0001-10**, representada neste ato pelo senhor Roberto Pereira de Oliveira: no uso da palavra questiona em relação à empresa ORION que a planilha de composição de encargos sociais está errada, faltando detalhamento da composição de custos, como horista, mensalista e a empresa apresenta custos como sistema S sendo optante do simples e em relação à empresa FM apresenta também custos ao sistema S sendo optante do simples e a falta de assinaturas apontadas pelo representante da empresa AWT. **G6 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 44.985.710/0001-93**, representada neste ato pelo senhor Luiz Carlos Nascimento Oliveira: no uso da palavra, apenas relata os mesmos apontamentos da empresa AWT. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide suspender a sessão às 10h17min, para proceder com a verificação das propostas apresentadas pelos licitantes, remarcando o início para às 11h00min. Retomado os trabalhos às 11h55 min, o presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que a Comissão procedeu com a verificação das propostas apresentadas, chegando ao seguinte resultado:

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 01 – PSF MATO GROSSO		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	AWT CONSTRUTORA EIRELI	81.464,76
02	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	82.697,37
03	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	89.548,68
-	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADO
-	FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	DESCLASSIFICADO
-	G6 CONSTRUTORA LTDA	DESCLASSIFICADO

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 02 – PSF NÚCLEO III		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	AWT CONSTRUTORA EIRELI	93.931,01
-	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	DESCLASSIFICADO
-	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	DESCLASSIFICADO
-	G6 CONSTRUTORA LTDA	DESCLASSIFICADO
-	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	DESCLASSIFICADO



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 03 – PSF PIRANHAS		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	AWT CONSTRUTORA EIRELI	72.226,18
02	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	72.624,91
-	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADO
-	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	DESCCLASSIFICADO
-	G6 CONSTRUTORA LTDA	DESCCLASSIFICADO

PROPOSTA DE PREÇOS PARA LOTE 04 – PSF MANDIROBA		
EMPRESAS HABILITADAS		PREÇO TOTAL EM R\$
01	AWT CONSTRUTORA EIRELI	332.524,47
02	SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA – ME	338.761,55
-	ORION CONSTRUÇÕES LTDA	DESCCLASSIFICADO
-	FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA	DESCCLASSIFICADO
-	OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI	DESCCLASSIFICADO
-	G6 CONSTRUTORA LTDA	DESCCLASSIFICADO

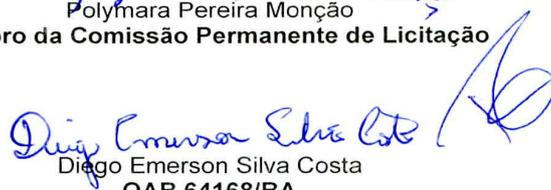
Após a apresentação dos resultados, foi passada a palavra aos presentes que nada relataram e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, às 12:10 min e os autos serão publicados no Diário Oficial do município para que produzam seus efeitos. Sendo assim, nada mais havendo a tratar, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação. Eu, Tayguara Nascimento Vieira Santos, Presidente, fiz lavrar a presente ata.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 27 de setembro de 2022.


Tayguara Nascimento Vieira Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Polymara Pereira Monção
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Marianny Párdim Primo Monção
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Diego Emerson Silva Costa
OAB 64168/BA





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

Rayanne Fernandes Portella Bacelar
Rayanne Fernandes Portella Bacelar
CREA-MG 199249 – VISTO/BA 36031

Eliane Monção Pinto
Eliane Monção Pinto
Controladora Interna

01 – ORION CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 45.349.817/0001-08 - PROTOCOLO
02 – FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - EPP – CNPJ 27.811.891/0001-12 - PROTOCOLO
03 – MFB ENGENHARIA – CNPJ 22.218.023/0001-00 - PROTOCOLO
04 – AWT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 41.428.221/0001-42
Ass <i>Wesley Feixeira Pinto</i>
05 – CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 10.406.992/0001-05 NÃO PRESENTE
06 – SOLUTIONS CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.106.508/0001-10
Ass <i>[Signature]</i>
07 – OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 36.040.273/0001-07 NÃO PRESENTE
08 – JUNQUEIRA & GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 40.399.282/0001-66 NÃO PRESENTE
09 – G6 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 44.985.710/0001-93
Ass <i>[Signature]</i>
10 – HFG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 38.948.476/0001-02 NÃO PRESENTE
11 – OESTE CONSTRUTORA J R EIRELI, CNPJ Nº 32.264.623/0001-15 NÃO PRESENTE

[Handwritten signatures and initials]

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 01 – PSF MATO GROSSO							
Item	Descrição	ORION	FM	AWT	SOLUTIONS	G6	OESTE
6.1	Invólucro	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.1.1	Detalhes da proposta	OK	Sem assinatura	OK	OK	OK	OK
6.3.1.1	Proposta para lote 01	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.3.2	Prazo de validade da proposta	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.4	Planilha orçamentária sintética	Falta valor por extenso	Falta valor por extenso	OK	OK	Falta valor por extenso	OK
6.5	Planilha de Composição de Custos Unitários	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.6	Cronograma físico-financeiro	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.7	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8	Planilha de Encargos Sociais	Encargos sociais	OK	OK	OK	OK	OK

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 02 – PSF NUCLEO III							
Item	Descrição	ORION	FM	AWT	SOLUTIONS	G6	OESTE
6.1	Invólucro	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.1.1	Detalhes da proposta	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.3.1.2	Proposta para lote 02	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.3.2	Prazo de validade da proposta	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.4	Planilha orçamentária sintética	Falta valor por extenso	-	OK	Não discriminada	Falta valor por extenso	Não discriminada
6.5	Planilha de Composição de Custos Unitários	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.6	Cronograma físico-financeiro	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.7	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.8	Planilha de Encargos Sociais	Encargos sociais	-	OK	OK	OK	OK

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 03 – PSF PIRANHAS							
Item	Descrição	ORION	FM	AWT	SOLUTIONS	G6	OESTE
6.1	Invólucro	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.1.1	Detalhes da proposta	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.3.1.3	Proposta para lote 03	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.3.2	Prazo de validade da proposta	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.4	Planilha orçamentária sintética	Não discriminada	-	OK	OK	Falta valor por extenso	Não discriminada
6.5	Planilha de Composição de Custos Unitários	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.6	Cronograma físico-financeiro	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.7	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	OK	-	OK	OK	OK	OK
6.8	Planilha de Encargos Sociais	Encargos sociais	-	OK	OK	OK	OK

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA LOTE 04 – PSF MANDIROBA							
Item	Descrição	ORION	FM	AWT	SOLUTIONS	G6	OESTE
6.1	Invólucro	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.1.1	Detalhes da proposta	Inexequível (65%)	OK	OK	OK	OK	OK
6.3.1.4	Proposta para lote 04	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.3.2	Prazo de validade da proposta	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.4	Planilha orçamentária sintética	Falta valor por extenso	Falta valor por extenso/ Não desonerada	OK	OK	Falta valor por extenso/ Não desonerada	Não discriminada
6.5	Planilha de Composição de Custos Unitários	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.6	Cronograma físico-financeiro	Divergente	OK	OK	OK	OK	OK
6.7	Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6.8	Planilha de Encargos Sociais	Encargos sociais	OK	OK	OK	OK	OK



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 018/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a JOSE BORGES RAMOS vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022PE, tendo por OBJETO a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **JOSE BORGES RAMOS** inscrita no CNPJ sob o número 22.680.363/0001-58, situada no endereço PRAÇA MANOEL NOVAES, 247 - CENTRO - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, neste ato representado por **JOSE BORGES RAMOS**, portador do documento de identidade nº 1545136 SSP/CE e CPF 919.613.354-68, residente e domiciliado na PRAÇA MANOEL NOVAES, 247 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 009/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 009/2022PE; cujo objeto refere-se a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA PARA USO NAS SECRETARIAS E PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante



realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.



8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:



- 9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da



Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto Nº 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 009/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE BORGES RAMOS
JOSE BORGES RAMOS
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2022ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2022CPL

EMPRESA: JOSE BORGES RAMOS

CNPJ Nº: 22.680.363/0001-58

ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL NOVAES, 247 - CENTRO - CEP 46.430-000 - GUANAMBI -

BATELEFONE: (77) 991372252 (77) 34512585

E-MAIL: JBRGUANAMBI@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: JOSE BORGES RAMOS

RG nº 1545136 SSP/CE

CPF N.º 919.613.354-68

ENDEREÇO: PRAÇA MANOEL NOVAES, 247 - CENTRO CEP 46.430-000 - GUANAMBI BA

LOTE 03 - PERIFÉRICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000VA 6 TOMADAS ENTRADA 220/110 SAIDA 110V CERTIFICADO PELO INMETRO TS SHARA POWEREST	UND	30	300,00	9.000,00
2	NOBREAK 1000 VA ENTRADA 220/110 SAIDA 110V CERTIFICADOPELO INMETRO FORCER LINE OFFICER	UND	10	490,00	4.900,00
3	TECLADO MULTIMÍDIA COMCONEXÃO USB NEWLINK TC310	UND	40	30,00	1.200,00
4	MOUSE OPTICO COM CONEXÃO USB MULTILASER MO300	UND	20	10,00	200,00
5	PENDRIVE COM CAPACIDADE DE 16GB MULTILASER TWIST	UND	10	20,00	200,00
QUINZE MIL, QUINHENTOS REAIS					15.500,00

LOTE 04 - IMPRESSORAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
1	MULTIFUNCIONAL TIPO ECOTANQUE 33PPM PRETO, 15PPM COLORIDA, RESOLUÇÃO 5760x1440dpi TECNOLOGIA HEAT-FREE 7.500 PAGINAS COM 4 REFIS EPSON L3210	UND	5	1.200,00	6.000,00
2	IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL CICLO 20.000 PG, USB WIRELESS, MIN 22PPM, PANTUM 6550	UND	10	1.550,00	15.500,00
VINTE E UM MIL, QUINHENTOSREAIS					21.500,00

 JOSE BORGES RAMOS
 JOSE BORGES RAMOS
 FORNECEDOR REGISTRADO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 137/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a PEDREIRA AMORIM LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITA E PÓ DE BRITA PARA USO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste município de Sebastião Laranjeiras – Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **PEDREIRA AMORIM LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 40.530.602/0001-75, situada no endereço BR 122, S/N - KM 04 - SEDE - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, neste ato representado por **WILLIAM MORAIS AMORIM**, portador do documento de identidade nº 962901105 SSP/BA e CPF 025.229.615-00, residente e domiciliado na BR 122, S/N - KM 04 - SEDE - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 025/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 025/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BRITA E PÓ DE BRITA PARA USO EM OBRAS NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que



eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

Página 3 de 15



cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. *Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não



assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 259.315,60 (Duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);

9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;



- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Josimar Rodrigues Pinto**, Portaria **Nº 072/2021**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do servidor **Sr. (a) NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS**, Decreto N.º 004/2021, na função de Secretária Municipal de Administração e Finanças, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico N.º 025/2022PE, bem como ao Decreto Municipal N.º 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.



- d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 26 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

PEDREIRA AMORIM LTDA

WILLIAM MORAIS AMORIM

FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2022ARP****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2022PE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2022CPL****EMPRESA:** PEDREIRA AMORIM LTDA**CNPJ Nº:** 40.530.602/0001-75**ENDEREÇO:** BR 122, S/N - KM 04 - SEDE - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BATELEFONE: (77) 3451-1681**E-MAIL:** pedreiraamorimrh@outlook.com**REPRESENTANTE:** WILLIAM MORAIS AMORIM**RG nº** 962901105 SSP/BA**CPF N.º** 025.229.615-00**ENDEREÇO:** BR 122, S/N - KM 04 - SEDE - CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	PÓ DE PEDRA	M³	1.450,00	35,00	50.750,00
02	BRITA DE 3/4	M³	1.215,00	95,84	116.445,60
03	BRITA DE 3/8	M³	940,00	98,00	92.120,00

PEDREIRA AMORIM LTDA
WILLIAM MORAIS AMORIM
FORNECEDOR REGISTRADO